



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**

**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

Assunto: Requerimento 005/2016

Do Srs. Vereadores Sidney Ferreira de Souza, Moisés Antonio Leite e Marcelo Augusto Paglione

Requer a criação de Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades na licitação, contratação da empresa Rosimar de Farias Afonso Ramos – CNPJ 11.809.435/0001-06, e reforma realizada na piscina e ginásio municipal, pelo Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

## **I – DOS FATOS A SEREM APURADOS**

Requeremos nos termos do artigo 122 do Regimento Interno, conjugado com o § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Echaporã, a instituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal na execução da reforma da piscina e do ginásio municipal de Echaporã, pela empresa Rosimar de Farias Afonso Ramos – CNPJ 11.809.435/0001-06.

Ocorre que, conforme cópia da planilha de proposta da empresa em anexo, o material descrito não condiz com o utilizado na obra que foi executada, bem como há indícios de superfaturamento, razão pela qual se faz necessária a abertura de Comissão Especial de Inquérito para apurar as referidas irregularidades e as responsabilidades.





# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**  
**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

## **II – DO PEDIDO**

Dessarte, diante de indícios de desvio de finalidade do material utilizado na reforma da piscina e do ginásio municipal, bem como de superfaturamento dos referidos materiais, necessária a investigação dos fatos para se apurar as responsabilidades mediante a abertura de Comissão Especial de Inquérito.

## **III – NÚMERO DE MEMBROS**

O número de membros que integrarão a Comissão será de três, conforme preceitua o artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

## **IV – DO PRAZO**

O prazo da CEI para conclusão dos trabalhos deverá ser de 90 (noventa) dias, consoante prevê o artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

## **V – DA INDICAÇÃO DE VEREADORES QUE SERVIRÃO COMO TESTEMUNHA**

Não há vereadores que servirão como testemunha.

Echaporã, 16 de fevereiro de 2016.

  
Sidney Ferreira de Souza  
Vereador – SD

  
Moisés Antonio Leite  
Vereador – PSD

  
Marcelo Augusto Paglione  
Vereador – PSDB